

CONTRATO Nº 2023-9060- CMMN

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA
NOVA - CMMN**, E, DO OUTRO LADO
A EMPRESA **MARCILIO BASILIO
DE SOUSA ME**, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Manoel Castro, nº 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.135.340/0001-55, neste ato representada por Sua Excelência a Senhora FRANCISCA AURÍLIA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portadora do CPF: 790.324.003-04, residente à Rua Maximo Saraiva, nº 326, Girilandia, Morada Nova, Ceará, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no fim assinado, e do outro lado a empresa **MARCILIO BASILIO DE SOUSA ME**, com sede à Tv Francisco M. Pereira, nº 69, Pacajus, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 13.465.068/0001-98, no fim assinado, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **MARCILIO BASILIO DE SOUSA**, Tv Francisco M. Pereira, nº 69, Pacajus, Ceará, inscrito no CPF sob o nº 776.661.433-20, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo legal no inciso II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, ERRADICAÇÃO E PREVENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DOS MAIS DIVERSOS TIPOS DE INSETOS, VÍRUS E FUNGOS PARA GARANTIR A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, e com a proposta de preços da Contratada.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato os valores discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01.	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, ERRADICAÇÃO E PREVENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DOS MAIS DIVERSOS TIPOS DE INSETOS, VÍRUS E FUNGOS PARA GARANTIR A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 1.200 M ² .	01	SERVIÇO	17.000,00	17.000,00

3.2 - O Valor Global do presente Contrato é de R\$ R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato terá prazo de vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 0101 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Morada Nova; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos ordinários da Câmara Municipal de Morada Nova, consignados no Orçamento Municipal de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

8.1- Os serviços serão executados junto à **Câmara Municipal de Morada Nova**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após emissão da Ordem de Serviço.

8.2- Os serviços executados pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pela CONTRATANTE.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar um servidor ou uma comissão de fiscalização, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de acordo com as cláusulas deste Contrato. Caso o serviço executado esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4- A Contratada ficará obrigada a corrigir, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o equipamento/serviço que vier a ser recusado.

8.5- O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo Setor Competente, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da sua execução e aprovação, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: camaramoranova.ce.gov@gmail.com





9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato da assinatura do Contrato;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E MULTAS

11.1. Na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Atraso injustificado na execução do contrato - multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: camaramoradanova.ce.gov@gmail.com





c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois (02) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA, que será concedida sempre que esta ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Na hipótese de descumprimento por parte do CONTRATADO, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementa, serão aplicadas as sanções e multas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

a) O instrumento contratual firmado entre as partes poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 ao 80 da Lei n.º 8.666/93.

b) Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º e 4º, da Lei supracitada.

c) Pode ainda haver rescisão, a pedido de qualquer das partes, quando estas se sentirem insatisfeitas, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.





MORADA NOVA - CE, em 17 de Novembro de 2023.

Francisca Aurília Martins

FRANCISCA AURÍLIA MARTINS
PRESIDENTE DA CMMN
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
CONTRATANTE

MARCILIO BASILIO DE SOUSA
PROPRIETÁRIO
MARCILIO BASILIO DE SOUSA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Albino Gomes Carneiro*
Nome:

CPF N° *040440693-47*

2) *Kemyla Maria Nobre Girão da Silva*
Nome:

CPF N° *052725513-03*

